



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.842, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Cria uma Gratificação de Serviço (GS) para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada uma Gratificação de Serviço para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 2.º A Gratificação, elencada no artigo anterior, será aplicada sobre a remuneração do Servidor Público Municipal regularmente investido no cargo efetivo de Motorista de Caminhão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, e que atuar como motorista do caminhão que faz a coleta e a destinação final de dejetos líquidos, através de equipamento do tipo tanque distribuidor adaptado e acoplado ao veículo.

§1.º A Gratificação de Serviço, para o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos, será paga ao servidor somente em razão do serviço, efetivamente, realizado, não sendo paga no período de férias ou se o servidor estiver afastado por qualquer tipo de licença.

§ 2.º A gratificação é pessoal, será paga uma vez por mês, mesmo quando o profissional possuir mais que uma matrícula.

Art. 3.º O valor referente à Gratificação de Serviço será repassado em uma única parcela, mensalmente, a partir do mês subsequente à publicação desta Lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A título de comprovação, além do regular registro da efetividade e do ponto digital, o responsável, Chefe ou Diretor do Serviço, Departamento ou Divisão na qual o serviço de caminhão-tanque distribuidor de dejetos líquidos está vinculado, deverá atestar, formalmente, a realização do serviço, sob pena de não haver direito algum de recebimento da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Gratificação por parte do Servidor.

Art. 4.º A Gratificação, de que trata esta Lei, não será, de qualquer forma, incorporada aos vencimentos do servidor para efeitos de cálculo para aposentadoria.

Art. 5.º A Gratificação de Serviço, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será suprimida, automaticamente, sem que o servidor possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.